



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Revoga a Resolução nº 003, de 18 de maio de 2011 que estabelece os procedimentos para justificativa e abono de faltas e exercícios domiciliares dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Porto Alegre e estabelece novos procedimentos para justificativa e abono de faltas e exercícios domiciliares.

O Presidente do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a legislação em vigor, RESOLVE tornar pública à comunidade interna as seguintes normas sobre justificativas de faltas dos estudantes:

CAPÍTULO I

DAS ROTINAS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS ALUNOS

Art. 1º. Entende-se por justificativa de falta o ato de apresentar o motivo que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica referente ao dia que a falta foi registrada.

§ 1º. A justificativa de falta não anula o registro da falta no Diário de Classe.

§ 2º. O estudante deve apresentar na Secretaria e Gestão Acadêmica o documento comprobatório que justifique a ausência, com carimbo e assinatura do profissional responsável.

§ 3º. Os documentos que justificam as faltas registradas são:

I – atestado médico ou odontológico;

II – atestado de óbito (falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, avós maternos e/ou paternos).

§ 4º. O estudante deverá apresentar a via original e uma cópia dos documentos de que tratam os incisos I e II.

§ 5º. O atestado médico para acompanhamento será aceito em caso de filhos menores de 16 (dezesseis) anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 6º. A divulgação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças) no atestado, no caso de justificativa de falta, não é obrigatória.

§ 7º. Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, avós maternos e/ou paternos o estudante terá direito a ausentar-se por até 08 (oito) dias consecutivos.

Art. 2º. Os estudantes, no momento da apresentação dos documentos citados no artigo anterior, deverão preencher o formulário de requerimento de justificativa de faltas, conforme Anexo I.

Art. 3º. Somente será deferido o requerimento de justificativa de falta se o documento comprobatório for apresentado na Secretaria e Gestão Acadêmica em até 03 (três) dias úteis a contar da data do retorno às aulas, que deverá ocorrer imediatamente após o período estabelecido no documento apresentado.

Art. 4º. No caso de deferimento, o estudante deverá apresentar o requerimento preenchido e o documento comprobatório a todos os professores das disciplinas em que teve ausência, para que os mesmos tomem ciência e assinem na parte indicada do requerimento.

Art. 5º. É de responsabilidade do estudante acordar com os professores, quando for o caso, uma nova data para realização de atividades de avaliação.

Parágrafo único. Cabe ao professor fixar nova data para as atividades de avaliação.

Art. 6º. Cabe ao estudante entregar o formulário de requerimento de justificativa de falta assinado, bem como o documento comprobatório, na Secretaria e Gestão Acadêmica do IFRS – Câmpus Porto Alegre, para ser arquivado na pasta de documentação discente.

CAPÍTULO II

DO ABONO DE FALTAS

Art. 7º. O abono de faltas ocorre quando há a reversão do registro da falta no Diário de Classe, mediante a apresentação do motivo que a originou e do formulário de requerimento de abono de faltas, conforme Anexo II.

Art. 8º. O abono de faltas somente é passível de deferimento nos seguintes casos:

I – por força da Lei nº 9.615/1998 e Decreto-Lei nº 715/1969, serão abonadas as faltas ao estudante que estiver prestando serviço militar obrigatório em órgão de formação de reserva e sempre que tiver que faltar às atividades acadêmicas, devido a exercícios ou manobras ou, ainda, que tenha sido convocado para cerimônia cívica;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

II – as gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, e os portadores de doenças congênitas e patológicas poderão compensar as ausências às aulas pelo regime de exercícios domiciliares, em conformidade com a Lei nº 6.202/1975 e com o Decreto-Lei nº 1.044/1969;

III – quando o estudante representar o IFRS em eventos e/ou quando for convocado para audiência judicial, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2010 do IFRS;

IV – quando da participação do estudante em atividades e sessões do Conselho do Câmpus e/ou do Conselho Superior do IFRS, conforme disposto no artigo 7º dos respectivos Regimentos Internos de ambos os Conselhos.

Art. 9º. Para o abono de faltas é imprescindível a apresentação do documento original, na Secretaria e Gestão Acadêmica, dos casos previstos no art. 8º desta resolução, sendo que não serão aceitos documentos rasurados.

CAPÍTULO III

DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 10. A Instituição deve proporcionar atendimento especializado a todos os estudantes que dele necessitarem, em especial àqueles caracterizados na Lei nº 6.202/75 e no Decreto nº 1.044/69, bem como de acordo com as definições constantes nos artigos 59 e 60 da Lei nº 9.394/96, e no disposto na Instrução Normativa nº 02/2010 do IFRS.

Art. 11. Reserva-se aos estudantes que estiverem nas condições descritas a seguir o direito de solicitar o regime de exercícios domiciliares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades didático-pedagógicas em novos moldes, comprovadas por atestado médico:

I – gravidez: as estudantes gestantes, nos termos da Lei nº 6.202/75, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de três meses, salvo se o médico acompanhante estabelecer de forma diversa, e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro;

II – tratamento médico: os estudantes, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69, conforme laudo médico, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras situações mórbidas que impliquem a incapacitação relativa para freqüência presencial nas atividades escolares;

III – quando as condições intelectuais e emocionais do estudante o impedirem de usufruir do direito de exercícios domiciliares, comprovadas por atestado médico, far-se-á o trancamento especial de matrícula no período.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 12. O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico, que deverá conter obrigatoriamente o Código Internacional de Doenças (CID), a ser apresentado à Secretaria e Gestão Acadêmica junto com a abertura do processo de pedido de regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. Cabe ao estudante ou ao seu representante legal a solicitação de abertura do processo de solicitação de exercícios domiciliares, nos casos previstos em lei.

Art. 13. Cabe à Coordenadoria de Ensino o recebimento do processo oriundo da Secretaria e Gestão Acadêmica e o encaminhamento do mesmo ao Coordenador de Curso.

Art. 14. O Coordenador do Curso é responsável por comunicar a situação aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante solicitante encontrar-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e após o término do período de exercícios domiciliares entregar o processo concluído na Coordenadoria de Ensino, que o encaminhará para a Secretaria e Gestão Acadêmica, onde será arquivado na documentação do aluno.

Parágrafo único. Os professores das disciplinas em que o estudante estiver matriculado deverão providenciar, fixar o prazo de entrega, emitir pareceres e a avaliação final das atividades e tarefas domiciliares a serem desenvolvidas pelo estudante solicitante.

Art. 15. O pedido de concessão de exercícios domiciliares será recusado quando:

I – as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos em lei;

II – o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e de aprendizagem;

III – tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.

Parágrafo único. No caso previsto nos incisos II e III far-se-á o trancamento da disciplina, para que seja cursada posteriormente, quando findo o período de exercícios domiciliares.

Art. 16. Cabe ao estudante, ou por intermédio de seu representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

Art. 17. Ocorrendo o afastamento por dois (02) períodos letivos consecutivos, a matrícula para o período imediatamente subseqüente deverá ser renovada pelo aluno solicitante ou pelo seu representante legal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Parágrafo único. Caso necessário, o aluno solicitante ou seu representante legal deverá apresentar nova solicitação de regime de exercícios domiciliares.

Art. 18. Os casos omissos, não constantes nesta resolução, serão analisados pela Direção de Ensino em conjunto com o Colegiado de Curso.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor, *ad referendum* do Conselho de Câmpus, em 25 de janeiro de 2013.

Porto Alegre, 24 de abril de 2013.

* A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.